

Aprova a Lei Marília Mendonça, que estabelece critérios para sinalização de linhas aéreas de transmissão de energia elétrica.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece critérios para sinalização de linhas de transmissão, inclusive aquelas sob concessão ou permissão de distribuição de energia elétrica.

**Art. 2º** Os suportes das linhas de transmissão de que trata o art. 1º serão sinalizados com pintura em cores que possibilitem ao piloto de aeronave identificá-la apropriadamente como sinal de advertência.

**Art. 3º** Em deflexões de linhas com ângulos iguais ou superiores a 30º (trinta graus), a sinalização deverá:

I – ser realizada em, no mínimo, 2 (dois) suportes anteriores à deflexão; e

II – ser realizada, no mínimo, na sua metade superior, com a deflexão da face externa voltada para o sentido de aproximação da aeronave.

**Art. 4º** As concessionárias e permissionárias de transmissão e distribuição de energia elétrica poderão utilizar placas de advertência de forma complementar à pintura de suportes ou quando tal procedimento se configure como inadequado.

**Art. 5º** As linhas de transmissão de que trata o art. 1º desta Lei deverão utilizar esferas com cores de advertência de forma a permitir a sinalização para o tráfego aéreo em suas adjacências.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 180 (cento e oitenta) dias.

Senado Federal, em 10 de março de 2022.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente do Senado Federal

